



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 9/2018-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

De: SIN

Para: SGE

**Assunto: Recurso contra cancelamento do credenciamento como administrador de carteira de valores mobiliários – Processo SEI 19957.007290/2018-89.**

1. Trata-se de recurso apresentado por HORTA INVESTIMENTOS LTDA. (doravante “Horta”), nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, contra o cancelamento do seu credenciamento como administrador de carteira de valores mobiliários, com base no artigo 34, parágrafo único, da Instrução CVM nº 558/15.

### A) HISTÓRICO

2. No âmbito do Programa de Supervisão Baseada em Risco da CVM referente ao Plano Bienal de 2017/2018, foi aberto o Processo SEI nº 19957.004910/2018-28 e enviado, em 4/5/2018, o Ofício nº 381/2018/CVM/SIN/GIR (doc. 0568129, fls. 2 a 10), para que a Horta comprovasse sua adaptação ao disposto na Instrução CVM nº 558/15.

3. O Ofício nº 381/2018/CVM/SIN/GIR estipulou o prazo para a resposta em 6/6/2018. Não tendo recebido qualquer resposta, em 7/6/2018 foi enviado e-mail de reiteração à Horta. A resposta foi então protocolada em 11/6/2018 (doc. 0568129, fls. 11 a 34).

4. Conforme se observa no despacho do doc. 0568129, fls. 40 a 44, a Horta não enviou a cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada; não detalhou de forma adequada os departamentos de gestão, de análise de risco e de compliance, informando resumidamente que são compostos somente pelos diretores responsáveis e que os sistemas utilizados são "proprietários"; no *website* da empresa constavam apenas dados de contato, sem as informações previstas no artigo 14, da ICVM 558/15; não enviou cópia de sua política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; plano de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados existe, mas de forma bastante resumida; não enviaram os manuais solicitados (Código de Ética, Manual de *Compliance*, Política de Investimentos Pessoais, Política de Treinamento, Política de Segurança da Informação e Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários); não responderam aos esclarecimentos, nos termos dos artigos 21 e 24, de como são feitos os controles das informações confidenciais, de quais são os testes periódicos de sistemas, de como é feita a segregação física das atividades e do programa de treinamento dos funcionários e sócios; e, por fim, não enviaram cópia do último relatório de *Compliance*.

5. Adicionalmente, verificou-se em consulta ao *website* da CVM que inexistiu atualização do Formulário de Referência desde a competência de 2016, onde, aliás, consta a empresa com a antiga razão social (QUANT BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.). Além disso, o *website* da Horta sequer apresentava seu Formulário de Referência ou qualquer outro documento. Além disso, o sistema de cadastro mostra que a gestora não promoveu a atualização cadastral necessária, como o fornecimento de nome do responsável por PLDFT (ICVM 301/99) nem o quadro societário (doc.0576650).

6. A recorrente possui registro na categoria gestor de recursos e exerce a gestão de 1 (um) fundo de investimento, o DIAMANTINA GARDEN DB FUND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO E INVEST NO EXTERIOR. Além disso, em pesquisa no cadastro de clubes de investimento da B3 não foi identificado qualquer clube sob gestão da sociedade.

7. Dessa forma, considerando a resposta ao Ofício nº 381/2018/CVM/SIN/GIR, a SIN concluiu que a Horta não comprovou sua adaptação ao disposto na Instrução CVM nº 558/15, que deveria ter sido realizada até 30/6/2016, conforme disposto no artigo 34, *caput*, da mesma Instrução. Assim, esta SIN decidiu pelo cancelamento do credenciamento da sociedade como administrador de carteira de valores mobiliários, nos termos do artigo 34, parágrafo único, da Instrução CVM nº 558/15, que foi comunicado à recorrente por meio do Ofício nº 218/2018/CVM/SIN/GAIN (doc. 0568166), além da comunicação à Solidus S/A CCVM, administrador fiduciário do fundo (doc. 0568291).

8. Em 8/8/2018, a Horta protocolou recurso contra o indeferimento e solicitou efeito suspensivo da Decisão da SIN (doc. 0573932), que foi deferido e comunicado à requerente (doc. 0573964) e ao administrador fiduciário do fundo (doc. 0573957).

## B) RECURSO

9. O recurso, conforme informado pela própria requerente (doc. 0573932), "*consistente na apresentação dos documentos faltantes que atendem as exigências formuladas no referido ofício, inclusive o item "g" no qual se refere as informações no website, estarão disponibilizadas na próxima atualização em até 48 horas (<https://www.hortaasset.com/>)*". Dessa forma, requeremos a reforma da decisão de cancelamento do meu pedido de administração de carteira, para que seja deferido o requerido no Processo SEI nº 19957.007290/2018-89".

10. Adicionalmente, apresentaram os seguintes documentos:

- (i) Contrato Social registrado na Junta Comercial do RJ - última alteração (doc. 0573828);
- (ii) Contrato Social antigo - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (doc. 0573829);
- (iii) Política de Gestão de Riscos (doc. 0573831);
- (iv) Política de Controles Internos (doc. 0573832);
- (v) Política de Investimentos Pessoais (doc. 0573833);
- (vi) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (doc. 0573835);
- (vii) Política de Rateio e Divisão de Ordens (doc. 0573836);
- (viii) Política de Segurança da Informação (doc. 0573838);
- (ix) Política de Treinamento (doc. 0573840);
- (x) Cópia do Último Relatório de Controles Internos (doc. 0573842);
- (xi) Código de Ética e Conduta (doc. 0573843);
- (xii) Plano de Continuidade de Negócios (doc. 0573845);
- (xiii) Formulário de Referência (doc. 0573844).

## C) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

11. Inicialmente, verifica-se que o endereço da Horta constante no Contrato Social é o mesmo da

residência do sócio e diretor de gestão Maurício Barros Pitanga (doc. 0573828, fls. 4 e 5), provavelmente um prédio residencial, como se verifica no *google maps* (doc. 0576647).

12. Não foi apresentado no recurso, conforme solicitado inicialmente no Ofício nº 381/2018/CVM/SIN/GIR, detalhamento do departamento de gestão, nem do de risco, nem do de *compliance*, contando-se somente com as informações do Formulário de Referência, onde se vê que os diretores atuam sozinhos, não havendo analistas para as atividades, além de inexistirem informações dos sistemas ou planilhas de controles utilizados pela sociedade (doc. 0573844, fls. 8 e 9).

13. Atualizaram o *website*, incluindo as informações previstas no artigo 14, da ICVM 558/15 (doc. 0576648).

14. Enviaram cópia da Política de PLDFT (doc. 0573835) que, a princípio, atende às exigências normativas.

15. Apresentaram Plano de Contingência aparentemente adequado (doc. 0573845).

16. Enviaram manual contendo as regras e procedimentos para cumprimento do disposto no artigo 25 (doc. 0573838), porém não enviaram os esclarecimentos nos termos dos artigos 21 e 24, igualmente solicitados no Ofício nº 381/2018/CVM/SIN/GIR.

17. Já no Formulário de Referência ("FR") enviado (doc. 0573844), observamos no item 2.1 que a empresa declara que "*em 2017 virou uma empresa familiar*" (fl. 1), informação também constante no item 6.1.a (fl. 3); e nas informações sobre recursos humanos (item 2.2.c) declara "N/A", além de declarar no item 3.1 que na empresa só atuam os três sócios, sem empregados ou funcionários terceirizados (fl. 2).

18. Ainda no FR, verifica-se que a empresa declara no item 5.1 (se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliário) que "*A HORTA Investimentos não possui os dados pertinentes para preenchimento do item*" (fl. 2); no documento enviado anteriormente constava "NÃO É SUFICIENTE".

19. Além disso, as declarações do item 1 e do item 12 não estão devidamente preenchidas (há confusão nos nomes dos diretores), nem devidamente assinadas (fls. 1 e 13-15).

20. Apesar de solicitado no Ofício nº 381/2018/CVM/SIN/GIR, o sistema de cadastro ainda mostra que a gestora não promoveu a atualização cadastral necessária, como o fornecimento de nome do responsável por PLDFT (ICVM 301), nem do quadro societário (doc.0576650).

21. Importante salientar que o artigo 34, *caput*, da Instrução CVM nº 558/15, já havia estabelecido o prazo até 30/06/2016 para que os administradores de carteiras de valores mobiliários se adaptassem às exigências da Instrução, ou seja, um extenso período de 15 (quinze) meses desde a edição da norma. Pior ainda, o referido prazo já se encerrou há mais de 2 (dois) anos e foi possível constatar que, apesar de todo esse prazo (mais de 40 meses), a empresa até o momento não se adequou à norma.

22. Não custa observar que o cancelamento, longe de impedir de forma terminativa que a empresa venha a atuar no mercado, apenas exigirá na prática que, tão logo se encontre plenamente adaptada à regulação, ela volte a realizar pedido de registro, momento no qual esta área técnica não se furtará a examinar essa aderência normativa e, ao fim, conceder novamente o registro. O que não parece se justificar é que a empresa permaneça em situação de desenquadramento, mesmo após decorrido longo tempo da edição da norma que passou a regular a atividade.

#### D) CONCLUSÃO

23. Em razão do exposto, esta área técnica sugere a manutenção da decisão recorrida, e, em conseqüência, a submissão do presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de relatoria por parte desta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN - Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Freitas Gomes Condeixa Rodrigues, Superintendente em exercício**, em 14/09/2018, às 15:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0576653** e o código CRC **718BDF9F**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0576653** and the "Código CRC" **718BDF9F**.*